



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**CONTRATO Nº 44/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GARARU, E A EMPRESA IMPULCETTO SERVIÇOS  
ELETRICOS EIRELLI, DECORRENTE DA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.112.669/0001-17, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro de Gararu - Sergipe, neste ato representado pela Senhora **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, Prefeita Municipal, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Rangel, nº 55, CEP 49830-000, Gararu/SE, inscrita no CPF sob nº 501.204.175-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro, a Empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.601.773/0001-75**, sediada na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, CEP: 13.610-180 - Centro de Leme - São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, portador do R.G. nº 11530487 - SSP/SP e CPF nº 064.044.398-24, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

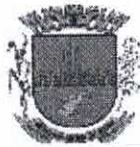
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA APURAR IRREGULARIDADES, DESVIOS E RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA PREFEITURA DE GARARU - SERGIPE, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANEEL**, especificamente em:

- 1) Verificar se as tarifas aplicadas estão sendo cobradas de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública, revisando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso.
- 2) Os serviços técnicos abrangerão todas as unidades consumidoras cuja responsabilidade de pagamento é da municipalidade, tais como os medidores, registros apontados, faturamento, consumo, demanda, tarifas, classificação e outros julgados de interesse, com o fim específico de certificar da exatidão dos pagamentos efetuados à Concessionária nos últimos anos.
- 3) Caso seja constatada inconsistência de valores cobrados a maior, a empresa contratada deverá instruir processo calçado na legislação pertinente e representar a Prefeitura junto a Concessionária e/ou órgão regulamentador, pleiteando a devolução.
- 4) Caso haja alguma cobrança indevida feita pela Concessionária de Energia, a Contratada deverá instruir os Processos Administrativos na ANEEL para que seja feita a devida redução dos valores cobrados e também a devolução dos valores cobrados a maior relativo aos 120 meses anteriores a constatação dos erros.
- 5) Todos e quaisquer procedimentos deverão ter a anuência da Administração para o seu encaminhamento.
- 6) A Prefeitura fornecerá a empresa contratada, cópias das faturas de energia de todas as Unidades de Consumo e demais documentos necessários e designará um funcionário para acompanhar os trabalhos de triagem nas Unidades de Consumo.

N. de Folhas  
122  
fz





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas  
123  
Jo

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Considerando que o valor apurado para recuperação e de aproximadamente **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, estima-se o valor global anual do contrato em aproximadamente **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, aplicando-se o percentual de **20%** sobre o montante realmente recebido pelo município a título de honorários.

§ 1º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º - O início do pagamento bem como o cumprimento de toda a responsabilidade contratual, tão somente a partir do provimento judicial com a respectiva determinação judicial de que seja respeitado o limite percentual legal ao pagamento de dívidas pelo município de Gararu/Se.

§ 3º - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas Notas dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pelo Contratado.

§ 4º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 70§ 2o, inciso III, da Lei no 4.320/1964, art. 50 e 70, § 2o, inciso III, da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Gararu/SE atinentes a esta espécie:

**2302 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**50100 – SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**2015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
**FR: 15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

➤ Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.

IMPULCETTO  
SERVICOS  
ELETRICOS  
EIRELI  
13601773000175





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- Comparecer ao Município, quando necessário, a fim de orientar in loco acerca dos serviços decorrentes do presente Contrato;
- Realizar visitas técnicas regulares, seguindo a programação definida neste Contrato;
- Realizar atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- Atendimento de servidores da Prefeitura na sede da Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
- Respostas de consultas por telefone, fax, e-mail dentre outras.
- Relatar, por escrito, a Secretaria de Finanças do Município de Gararu/SE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Ressarcir à Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- Permitir que o Município fiscalize os serviços já mencionados;
- Não transferir a terceiros os serviços contratados;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- Encaminhar os mandados de citação, intimação, notificação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

- §1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas

195

12

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. José Pedro Souza Santos, Secretário de Finanças, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Gararu/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu/SE, 19 de Setembro de 2022.



**GILZETE DIONIZA DE MATOS**

Prefeita Municipal

Contratante

IMPULCETTO  
SERVICOS  
ELETRICOS EIRELI  
13801773000175

**IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI  
VALMIR TADEU IMPULCETTO**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

I - Karen de Souza Gomes Correia

CPF: 049.509.475-75

II - João Pedro Pedrosa Santos

CPF: 064.791.845-56

N. de Folhas  
126  
f